



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

U. MUN. DE P. BRANCO
06
M. de

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para celebrar Termo de Cessão de Uso Grátis de Bem Municipal com a empresa José Ferreira Rações, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.897/0001-94, que tem por objeto uma área de 185,42 m², constante do lote nº 05, da quadra nº 811, de propriedade do Município de Pato Branco, matriculado sob nº 24.204 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel objeto da cessão se destina a que o cessionário a utilize para ter acesso à sua empresa e proceder a carga e descarga dos produtos comercializados pelo mesmo.

Sobre o tema em questão, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – págs. 239/240, com muita propriedade, assim se expressa:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.”

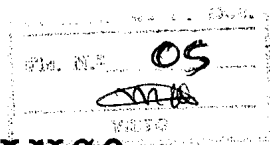
Pelo que se verifica, a cessão de uso constitui-se num ato administrativo interno, que não opera a transferência de propriedade, podendo ser implementado entre entidades ou órgãos públicos de uma mesma entidade.

No presente caso, o que poderia ser implementado pela Administração para alcançar o fim desejado, é promover **autorização de uso**, que segundo o doutrinador acima mencionado, **“é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado, para que a Administração consinta na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Não tem forma nem requisitos especiais para sua outorga, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie num ato escrito do prefeito, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Município. Essas autorizações são comuns para ocupação de terrenos baldios, para retida de água em fontes não abertas ao uso comum do povo e para outras utilizações de interesse de certos particulares, desde que não prejudiquem a comunidade nem embarcem o serviço público. Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para sua outorga.”

Ainda sobre o assunto em comento, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 70 , assim preceitua:

“Art. 70 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

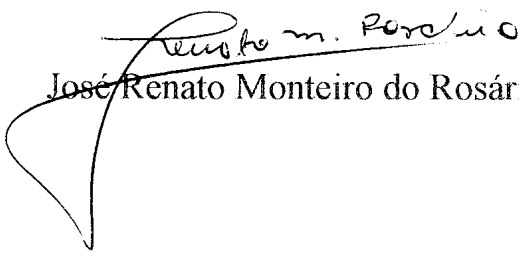
Parágrafo único – O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa.”

Pelo que se observa do dispositivo legal acima enumerado, a autorização de uso de bem municipal por constituir-se ato administrativo de natureza precária, independe de autorização legislativa para que o referido pleito seja concretizado.

Diante do exposto, caso entendam as comissões permanentes pela tramitação regimental da matéria, recomendo seja apresentado **SUBSTITUTIVO AO PROJETO**, no sentido que a referida pretensão seja aduzida através de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL**.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

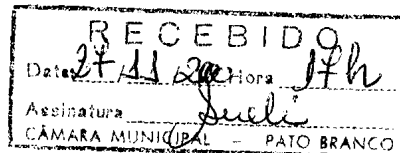
Pato Branco, 28 de novembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 097/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

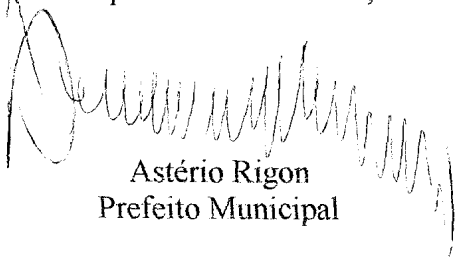
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal firme **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com a empresa **José Ferreira Rações**, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.897/0001-94, que tem por objeto uma área de 185,42m² (cento e oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante do lote nº 05, da quadra nº 811, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 24.204, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel objeto da cessão se destina a que o Cessionário a utilize para ter acesso à sua empresa e proceder a carga e descarga dos produtos comercializados pelo mesmo.

Considerando que o Sr. José Ferreira necessita urgentemente da pequena área de imóvel para poder exercer o seu trabalho que vem sendo prejudicado, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Q. M. M. de P. Br.
Fl. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VOTO

PROJETO DE LEI Nº 129/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com a empresa **José Ferreira Rações**.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com a empresa **José Ferreira Rações**, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.897/0001-94, que tem por objeto uma área de 185,42m² (cento e oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante do lote nº 05, da quadra nº 811, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 24.204, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro . O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como “anexo I” da presente Lei.

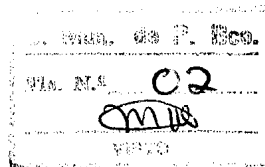
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Astério Rigon**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 333.398/SSP-PR, a seguir denominado **Município** outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**, à **José Ferreira Rações**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.853.897/0001-94, com sede na Rua Ricieri Picoli nº 53, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. José Ferreira, portador do RG nº 3.601.512-8/SSP-PR., e CPF nº 337 594 489-68, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **Cessionário**, que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente**, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de uma área de 185,42m² (cento e oitenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante do lote nº 05, da quadra nº 811, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 24.204, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para ter acesso à sua empresa e proceder a carga e descarga dos produtos comercializados pela mesma.

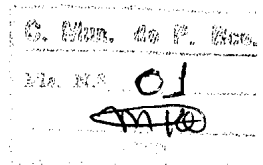
Cláusula Terceira - Prazo:

A Cessão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira- Objeto**, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único.

Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos enumerados, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:

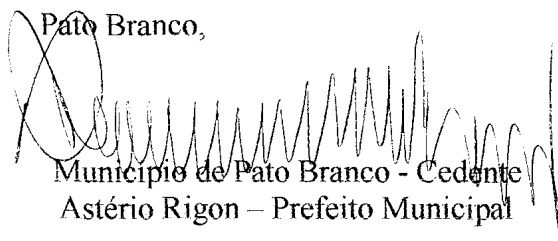
O **Cessionário** fica obrigado a :

- a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição**;
- c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;
- d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.
- g) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

Cláusula Sexta - do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
Astério Rigon – Prefeito Municipal

José Ferreira - Cessionário